

# COMUNICAÇÕES, PROTEÇÃO DE DADOS & TECNOLOGIA

ZONAS LIVRES TECNOLÓGICAS

VdA EXPERTISE



Julho 2021

## Foi aprovado o diploma-quadro das ZLT – Zonas Livres Tecnológicas.

A realização de atividades de testes e experimentação de tecnologias, produtos, serviços e processos inovadores de base tecnológica beneficia agora, em Portugal, de uma abordagem inovadora, estruturada e transversal através da aprovação do quadro legal para a criação das designadas Zonas Livres Tecnológicas (ZLT), as quais visam facilitar e agilizar o desenvolvimento de novos produtos e sistemas de maior valor acrescentado e com impacto social e económico.

A experimentação desempenha um papel central na investigação, desenvolvimento e implementação de serviços e produtos inovadores, bem como de respostas regulatórias adequadas aos novos desafios tecnológicos, constituindo uma peça fundamental dos processos de inovação.

Acresce o seu papel para a recuperação económica no contexto europeu e para facilitar a conceção, experimentação e promoção de tecnologias, produtos, serviços e processos a considerar no âmbito dos mecanismos do programa «Next Generation EU», em associação com as reformas e os mecanismos do programa nacional de recuperação e resiliência 2021-2026.

O Decreto-Lei n.º 67/2021, de 30 de julho, estabelece o regime e define o modelo de governação para a promoção da inovação de base tecnológica através da criação das ZLT, tendo sido aprovado na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2020, a qual estabeleceu os princípios gerais para a criação e regulamentação das Zonas Livres Tecnológicas.

As ZLT são ambientes físicos, geograficamente

localizados, em ambiente real ou quase-real, destinados à realização de testes de tecnologias, produtos, serviços e processos inovadores de base tecnológica.

As ZLT correspondem, nos termos agora legislados, a Sandboxes regulatórias, uma vez que os testes nelas realizados beneficiarão do acompanhamento direto e permanente por parte das entidades competentes, incluindo através da prestação de informações, orientações e recomendações.

Note-se, porém, que o diploma não cria quaisquer ZLT, mas estabelece as condições de base para a futura criação de ZLT – visa-se, assim, criar uma rede de ZLT em Portugal que partilhe de regras alinhadas e torne acessível e transparente o processo de acesso às mesmas para quaisquer entidades que queiram proceder a testes (os “Promotores de testes”) com o devido acompanhamento das entidades competentes – reduzindo assim os ónus e promovendo uma cultura de experimentação. Compete à Autoridade de Testes – a Agência Nacional de Inovação, S.A. –, entre outras competências, gerir a rede de ZLT.

Cada ZLT será criada por ato autónomo, muito embora o Decreto-Lei reconheça o papel impulsionador de outras entidades na criação de ZLT.

O regime ora aprovado apresenta algumas especificidades face à abordagem tradicional a Sandboxes regulatórias, as quais constituem uma mais-valia para a promoção da inovação:



- Desde logo, o quadro legal tem um carácter transversal, estabelecendo os princípios e regras de base para todas as ZLT, independentemente do setor ou área de atividade em causa. Esta é uma abordagem sem paralelo em outros países, pois cria-se, pela primeira vez, um regime alinhado para testes de quaisquer tecnologias, produtos, serviços e processos independentemente do setor em causa.
  - As ZLT podem ser de âmbito nacional, regional ou local, visando-se desta forma ir ao encontro das potenciais necessidades das entidades que queiram proceder a testes, ao mesmo tempo que se tem em conta as características específicas e competitivas das regiões ou municípios em que se inserem e o seu potencial de desenvolvimento.
  - O acesso a cada ZLT por parte dos Promotores de testes poderá ser efetuado por duas vias: mediante candidatura livre e contínua a submeter à Entidade gestora da ZLT ou através de Programas para a inovação especificamente criados para o efeito. Os Programas para a inovação não são mais do que regras específicas, com um carácter temporalmente definido, para submissão, realização e avaliação dos testes, bem como para a sua cessação e suspensão, aprovadas por regulamento próprio elaborado pela Entidade gestora em colaboração com as Entidades reguladoras competentes e sujeito a aprovação da Autoridade de Testes.
  - Certas ZLT poderão, ainda, beneficiar de um quadro legal mais favorável para a realização de testes, derrogando o quadro legal existente – são as ZLT especiais, que são criadas por ato legislativo.
  - O diploma contém ainda condições para o envolvimento dos Participantes nos testes, designadamente em matéria de dados pessoais, bem como regras em matéria de responsabilidade, seguros, monitorização e fiscalização, e participação de acidentes e incidentes.
- A VdA assessorou o Governo no processo de estudo, conceção e redação deste novo regime legal.

# Contactos



**FERNANDO RESINA DA SILVA**  
FRS@VDA.PT



**HELENA CORREIA MENDONÇA**  
HCM@VDA.PT